

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / LIMPEZA
Nº4600000346

PARTES CONTRAENTES

PRESTADORA: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.410.326/0010-51, estabelecida na AV. DAS ARAUCÁRIAS, n.º 5909, Chapada, Araucária - PR, CEP: 83707-752, representado, neste ato, por pessoa com prerrogativa disposta através do contrato social.

TOMADORA: DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.596.423/0001-23, estabelecida na Rua Amazonas. 487, Centro, Londrina-PR, CEP: 86026-090, representada, neste ato, por pessoa com prerrogativa disposta através do contrato social.

PREÂMBULO

As partes acima nominadas celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA**, através de livre convenção do exercício da Autonomia da Vontade, em atendimento da boa-fé (objetiva e subjetiva), função social, usos e costumes e do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, válido e vigente de acordo com os prazos estabelecidos, tudo na forma avençada neste instrumento, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento Contratual, a PRESTADORA compromete-se a prestar à TOMADORA os serviços de portaria 24 (vinte e quatro) horas (TDM), todos os dias do mês. Sendo 01 (um) posto de trabalho, composto por 02(dois)

colaboradores, sendo 01 porteiro e 01 porteiro/vigia em regime de escala 12x36, diurno e noturno. E ainda prestar serviços de limpeza e jardinagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E DOS PROFISSIONAIS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste CONTRATO, bem como posteriores recomendações específicas que venham a ser feitas pela TOMADORA, no decorrer da vigência do presente INSTRUMENTO.

2.2. A PRESTADORA deverá disponibilizar um Livro de Ocorrências para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços no posto, que deverá ser assinado por empregado da TOMADORA, designado pela DIRETORIA da mesma.

2.3. Para atender aos SERVIÇOS DE PORTARIA, a PRESTADORA utilizará x funcionários, durante 24 (vinte e quatro) horas no posto. O horário de trabalho do pessoal lotado deverá seguir as determinações trabalhistas, obedecendo a escala 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

2.4. Todo profissional empregado na execução dos serviços de PORTARIA deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e ser anualmente submetido à reciclagem profissional, sendo que a PRESTADORA se obriga, desde já, a efetuar o seguro de seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

2.5. Além dos profissionais necessários para a execução dos SERVIÇOS DE PORTARIA objeto deste CONTRATO, deverão ser previstos pela PRESTADORA reservas para eventuais substituições.

2.6. O profissional alocado para a execução dos SERVIÇOS DE PORTARIA **deverá:**

2.6.1. Tratar todas as pessoas com cordialidade e educação;

2.6.2. Registrar toda movimentação havida no posto, em formulários fornecidos pela TOMADORA ou no Livro de Ocorrências;

2.6.3. Informar qualquer irregularidade no posto à Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo das devidas anotações no Livro de Ocorrências;

2.6.4. Responsabilizar-se integralmente pelo acesso do público no recinto da TOMADORA. Caso haja necessidade de saída de bens, materiais e pertences, essa saída deverá ser autorizada por escrito pelo gestor deste CONTRATO;

2.7. O profissional alocado para o desempenho dos serviços **não** deverá:

2.7.1. Abandonar o posto de serviço, independente do horário, sem a autorização do gestor deste CONTRATO, designado pela TOMADORA ou sem substituição;

2.7.2. Permitir a entrada de visitantes no posto sem que esteja autorizado por escrito, por representante da TOMADORA;

2.7.3. Utilizar bens patrimoniais da TOMADORA, em serviço, tais como: aparelhos telefônicos, computadores, máquinas e equipamentos, dentre outros, exceto aqueles designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS UNIFORMES

3.1. Os uniformes, confeccionados em material de qualidade, necessários à prestação dos serviços, deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, no início da vigência deste CONTRATO, para cada um dos empregados, devendo estar disponibilizado nos postos de serviços, nas dependências da TOMADORA, para sua pronta utilização.

3.2. A PRESTADORA deverá fornecer, além dos uniformes, conforme a seguir descrito, seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a)** Calça/cinto de nylon;
- b)** Camisa de mangas compridas e curtas;
- c)** Sapatos/botinas;
- d)** Quepe com emblema;
- e)** Jaqueta de frio ou japonsa;
- f)** Capa de chuva;
- g)** Crachá distintivo;
- h)** Cassetete/porta cassetete;

3.2.1. A PRESTADORA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

3.2.2. Deverão ser distribuídos 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 01 (um) a cada 06 (seis) meses, mantendo-se planilha de controle para fins de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DO POSTO

4.1. O posto de portaria terá funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, com a seguinte escala:

Turno	Escala 12x36	Função	Descrição dos Serviços	Quant. Prof.
Diurno	Das 07:00 às 19:00	Porteiro	Posto de Portaria 12 horas diurnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	2
Noturno	Das 19:00 às 07:00	Porteiro	Posto de Portaria 12 horas noturnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	2
Diurno	Das 07:00 às 19:00	Porteiro/Vigia	Posto de Portaria + Ronda 12 horas diurnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	2
Noturno	Das 19:00 às 07:00	Porteiro/Vigia	Posto de Portaria + Ronda 12 horas noturnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	2

4.2. Os postos de limpeza e jardinagem terão funcionamento de segunda a sábado em horário comercial, com a seguinte escala:

Turno	Escala Comercial	Função	Descrição dos Serviços	Quant. Prof.
Diurno	Seg-Sex 07:00 às 16:00. Sáb 08:00 às 12:00	Aux. Serviços gerais	Limpeza dos banheiros, portaria e salas, 44h semanais, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo para refeição.	1
Diurno	Seg-Sex 07:00 às 16:00. Sáb 08:00 às 12:00	Jardineiro com adicional de banheiro	Serviços de jardinagem e limpeza dos banheiros, 44h semanais, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo para refeição.	1

4.3. O posto deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com a PRESTADORA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a TOMADORA pagará à PRESTADORA o valor total mensal de **R\$ 50.176,94 (Cinquenta mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:

CARGO SHOP - ARAUCÁRIA				
Item	Discriminação dos Serviços	Qtd. Postos	Qtd. Port.	Valor Mensal
1	Posto de Portaria 12 horas diurnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	1	2	R\$ 9.099,20
2	Posto de Portaria 12 horas noturnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	1	2	R\$ 10.624,24
3	Posto de Portaria + Ronda 12 horas diurnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	1	2	R\$ 9.871,53
4	Posto de Portaria + Ronda 12 horas noturnas (TDM), todos os dias do mês. Com uma hora de intervalo por turno para refeição.	1	2	R\$ 11.435,23
5	Limpeza dos banheiros, portaria e salas, 44h semanais, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo para refeição.	1	1	R\$ 3.642,99
6	Serviços de jardinagem e limpeza dos banheiros, 44h semanais, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo para refeição.	1	1	R\$ 5.503,75
VALOR TOTAL MENSAL		6	10	R\$ 50.176,94

5.2. O pagamento pela prestação dos serviços, ora contratados, deverá ser efetuado mensalmente pela TOMADORA, por meio de Ordem Bancária, com 15 dias após a emissão da nota fiscal, a qual deve ser emitida até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço, inserir via portal (Link abaixo) mencionando o nº do pedido de compra a ser informado pela Cervejaria Petrópolis.

<http://portal.entreganf.imcopa.com.br/publico>

5.3. O pagamento só será efetuado se cumpridas, pela PRESTADORA, todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, com a efetiva prestação dos serviços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. O atraso no pagamento de fatura por parte da TOMADORA, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a PRESTADORA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.6. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste CONTRATO será interpretada como não existente ou já incluída no

preço, não podendo a PRESTADORA pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à TOMADORA sem ônus adicionais.

5.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da TOMADORA, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Decorrido os 12 primeiros meses, o contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do dissídio da categoria, mediante apresentação de documento comprobatório da convenção coletiva de trabalho – SIEMACO-PR.

6.2. Fica estabelecido a data base para reajuste contratual o mês de março.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO terá início em 04/01/2021 e término em 31/12 /2021, podendo ser rescindido pela TOMADORA a qualquer tempo, sem ônus as partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência. Para renovação faz-se necessário aditivo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme acordado pelas PARTES.

7.2. A PRESTADORA deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso não tenha interesse na renovação do CONTRATO.

7.3. Constituem justo motivo à imediata resilição contratual por parte da TOMADORA, sem necessidade de prévia notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, todos os atos praticados pela PRESTADORA em desrespeito à boa-fé contratual, probidade, legalidade, estrito atendimento das cláusulas contratuais, lealdade concorrencial e função social do contrato, tanto que inviabilizem a adequada execução do negócio, e, em especial, nas seguintes situações não taxativas:

7.3.1. Não prestar os serviços na forma e datas ora pactuadas;

7.3.2. Não atender as normas de conduta, segurança e higiene do trabalho, além dos regulamentos internos da TOMADORA;

7.3.3. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações confidenciais e/ou daquelas que não foram autorizadas ao uso pela TOMADORA;

7.3.4. Entrar em processo falimentar, de insolvência, com títulos protestados sem oposição legítima, ou mesmo em recuperação judicial, tanto que em quaisquer destas hipóteses não seja possível o cumprimento das obrigações contratuais;

7.3.5. Ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, direitos e/ou obrigações decorrentes do presente negócio;

7.3.6. Paralisar indevidamente, seja total ou parcialmente, a execução do trabalho necessário indicado pela TOMADORA.

7.4. Em respeito à função social do contrato, fica assegurado à TOMADORA o direito de rescindir o presente contrato sem incidência de qualquer penalidade, bem como a retenção de pagamentos, caso esteja comprovado que o serviço prestado pela) PRESTADORA advenha de mão-de-obra infanto-juvenil, fora dos limites legalmente estabelecidos, ou mesmo escrava.

7.5. A rescisão ou o termo final deste contrato acarretará, automaticamente, a imediata rescisão, de pleno direito, de todos os anexos a ele vinculados, independente de notificação específica.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E REQUISITOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. É condição indispensável para a celebração, validade e vigência do presente contrato, que a) **PRESTADORA** esteja devidamente constituída e em situação regular perante os respectivos órgãos públicos, possua capacidade técnica para instalação e não exista qualquer impossibilidade e/ou restrição legal ou pessoal, seja de que natureza for, para a celebração do presente contrato.

8.2. No desempenho dos serviços contratados na planta fabril indicada pela **TOMADORA**, é obrigatório o respeito de todas as normas relativas à segurança e higiene do trabalho, em especial os regulamentos internos utilizados para disciplinar trânsito e/ou permanência de pessoas ou coisas, sob pena de imediata e justa rescisão contratual.

8.3. Obrigatório à **PRESTADORA** respeito às práticas comerciais, trabalhistas e consumeristas, através de prestação adequada de serviços, respondendo integralmente por atos que não estejam de acordo com as disposições contratuais aqui entabuladas ou com a Legislação vigente à época do fato, perante a **TOMADORA** ou mesmo terceiros prejudicados pelos atos praticados em decorrência deste negócio.

8.4. Despesas indevidas e injustamente geradas à **TOMADORA** por este negócio deverão ser reembolsadas pela **PRESTADORA**, através de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros moratórios de 1%a.m (um por cento ao mês) e multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), todos contados pro rata die tempore, sem prejuízo da possibilidade de retenção dos pagamentos para compensação dos prejuízos havidos.

8.5. A prestação de serviço de forma inadequada pela **PRESTADORA** permite à **TOMADORA** interromper a execução do contrato e reter pagamentos até que a **PRESTADORA** preste serviços adequados, contudo, se a **PRESTADORA** não

corrigir sua conduta conforme prazo concedido pela **TOMADORA**, ESTA poderá rescindir de pleno direito o negócio, sendo que em qualquer situação aqui descrita não haverá prejuízo do requerimento de perdas e danos pelos atos praticados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Cabe exclusivamente à **PRESTADORA**, sob pena de incidência das sanções previstas para cada caso, além da possibilidade de justa rescisão contratual e pleito por perdas e danos por parte da **TOMADORA**, o atendimento das seguintes condutas:

9.1.1. Utilização de mão-de-obra regularmente contratada, comprovadamente qualificada e habilitada, pela qual será único(a) e exclusivo(a) responsável pela execução, direção e fiscalização dos serviços, pagamento de todas as verbas salariais, F.G.T.S, bonificações, concessão de férias, recolhimentos tributários, indenizações trabalhistas e de natureza civil e demais cominações legais decorrentes da relação de trabalho;

9.1.2. Entrega mensal de cópias da GRPS (Previdência Social), GR/RE (FGTS), recibo de pagamento devidamente assinado e folha de pagamento, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o vencimento dos respectivos prazos legais para pagamento, além da apresentação de controle de ponto, ficha de registro de empregado, exames médicos (admissionais, periódicos e demissional) e eventuais alterações no contrato social ocorridas durante a vigência do negócio;

9.1.3. Transferência, cessão ou subcontratação dos serviços, seja total ou parcialmente, somente serão válidas se previamente informados e aceitos expressamente pela **TOMADORA**.

9.1.4. Estrita observância das normas relativas à medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos e quaisquer eventos derivados do não atendimento de referidas normas;

9.1.5. Alimentação, transporte, assistência médica, equipamentos de proteção individual (EPI), crachás de identificação, além de toda e qualquer despesa gerada pela prestação do **serviço**, ou seja, todos os custos gerados para execução dos serviços realizados pelos seus empregados e/ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

10.1. Além das obrigações previstas neste CONTRATO, a PRESTADORA obrigar-se-á a:

10.1.1. Manter durante todo o período de prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídico-fiscal;

10.1.2. Apresentar e manter, às suas exclusivas expensas, seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgado inconveniente à ordem e às normas disciplinares da TOMADORA;

10.1.3. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a TOMADORA;

10.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à TOMADORA, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

10.1.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

10.1.6. *Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da TOMADORA, quando apurada a culpa da PRESTADORA por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a TOMADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal. Esgotado esse prazo, a TOMADORA efetuará o desconto do valor correspondente;*

10.1.7. *Fornecer mensalmente e sempre que se fizer necessário, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório que deverá conter, no mínimo:*

- a) Escala de serviço do mês seguinte;*
- b) Relatório de ocorrências do mês anterior;*
- c) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;*
- d) Guia de FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;*
- e) Recibo de entrega do Vale Transporte;*
- f) Recibo de entrega do Auxílio Alimentação;*
- g) Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado;*
- h) Cópia da folha de pagamento;*
- i) Cópia da folha de frequência;*
- j) Comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;*
- k) Certidão Negativa de Débitos Salariais;*
- l) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas.*

10.1.8. *Apresentar cópia da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do fato, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a TOMADORA compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a PRESTADORA possa desempenhar suas obrigações, por meio dos seus profissionais, dentro das normas do CONTRATO a ser formalizado;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da PRESTADORA e que estejam efetivamente vinculados ao atendimento do objeto deste CONTRATO;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste CONTRATO;

11.1.4. Aplicar à PRESTADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.5. Permitir aos profissionais da PRESTADORA livre acesso às suas dependências, viabilizando a prestação dos serviços;

11.1.6. Não utilizar os empregados da PRESTADORA em outras atividades que não as especificadas neste CONTRATO;

11.1.7. Honrar os pagamentos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS

12.1. Para tributos devidos pela PRESTADORA, a retenção e o repasse do montante devido ao Fisco serão realizados pela TOMADORA somente se decorrentes de obrigação legal. Excepcionalmente, a TOMADORA não fará retenção nem repasse ao FISCO se a PRESTADORA estiver amparada por Decisão Judicial concessiva de suspensão/inexigibilidade e/ou depósito judicial do Tributo, mas, nesta situação, a PRESTADORA deverá dar ciência inequívoca do inteiro teor da Decisão à TOMADORA. Para os demais casos, a responsabilidade contratual das PARTES, no que atine às relações jurídicas tributárias, fica adstrita fielmente à legislação tributária, por isso as PARTES CONTRAENTES deverão observar disposições especialmente relacionadas à adoção de deveres instrumentais para emissão de documentos fiscais e recolhimentos tributários, ao fato jurídico tributário derivado da atividade exercida,

obrigação de pagamento e retenção, débitos e créditos, lançamento, procedimentos fiscais adotados pelo FISCO e eventuais requerimentos deste para apresentação de documentos, sendo que para a concretização do negócio objeto deste contrato, qualquer das partes poderá exigir da outra, em todo tempo, comprovante(s) de quitação de tributos e de infrações, assim como Certidão Negativa de Débitos, tanto que estes documentos apresentem relação ou produzam efeitos com/(ao) o negócio celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES E INDENIZAÇÕES

13.1. As sanções previstas neste capítulo devem ser consideradas em caráter geral e aplicadas a todo o CONTRATO, havendo estipulação de sanções para casos específicos a incidência destas deverá prevalecer sobre qualquer outra, sendo que em nenhuma situação poderá ocorrer cumulatividade entre elas.

*13.2. Independentemente de comunicação, notificação (judicial ou extrajudicial) ou interpelação, a infração de qualquer cláusula estipulada neste contrato pela **PRESTADORA** constitui justa causa ao pleno direito de rescisão contratual pela **TOMADORA**, caso se torne inviável a execução do contrato, cabendo a **ESTA**, ainda, o direito de reter pagamentos como forma de compensar danos havidos.*

13.3. A PARTE que incorrer em mora sobre qualquer obrigação a si disposta ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora à base de 1% a.m (um por cento ao mês), incidentes sobre o valor da obrigação inadimplida.

13.4. Não sendo solvido o inadimplemento em até 30 (trinta) dias após a mora, à PARTE prejudicada é facultada a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de imputação a PARTE infratora do pagamento de penalidades ora estabelecidas, além de eventuais perdas e danos havidos.

13.5. O uso indevido de marcas e patentes, danos causados por empregados e/ou subcontratados, diligências, obrigações e prejuízos atribuídos à **IMCOPA**, seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários e/ou colaboradores, cuja responsabilidade decorra direta ou indiretamente de ato do(a) **FORNECEDOR(A)**, deverão ser suportados por **ESTE(A)**, o(a) qual deverá adotar todas as medidas para restabelecer o status quo ante da **COMPRADORA**, além da obrigação de mantê-la indene dos danos que vier a aferir, incluindo-se, mas não limitando, despesas processuais, condenações judiciais e honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais).

13.6. Nos termos do caput, toda e qualquer diligência que enseje a contratação de serviços profissionais de terceiros e/ou deslocamento, estadia e alimentação destes ou de funcionário/representante da **TOMADORA**, especialmente nos casos relacionados com demandas judiciais (reclamatórias trabalhistas, indenizações, cobranças, etc.), independentemente da localidade, deverá ser exclusivamente custeada pela **PRESTADORA** e reembolsada imediatamente à apresentação de notas fiscais pela **TOMADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Constituem justo motivo à imediata resilição contratual por parte da **TOMADORA**, sem necessidade de prévia notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, todos os atos praticados pela **PRESTADORA** em desrespeito à boa-fé contratual, proibidade, legalidade, estrito atendimento das cláusulas contratuais, lealdade concorrencial e função social do contrato, tanto que inviabilizem a adequada execução do negócio, e, em especial, nas seguintes situações não taxativas:

14.1.1. Não prestar os serviços na forma e datas ora pactuadas;

14.1.2. Não atender as normas de conduta, segurança e higiene do trabalho, além dos regulamentos internos da **TOMADORA**;

14.1.3. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações confidenciais e/ou daquelas que não foram autorizadas ao uso pela **TOMADORA**;

14.1.4. Entrar em processo falimentar, de insolvência, com títulos protestados sem oposição legítima, ou mesmo em recuperação judicial, tanto que em quaisquer destas hipóteses não seja possível o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.5. Ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, direitos e/ou obrigações decorrentes do presente negócio;

14.1.6. Não apresentar perícia ou capacidade técnica comprovada para execução do trabalho dentro de critérios de qualidade, segurança e produtividade exigidos pela **TOMADORA** e de total conhecimento pela **PRESTADORA**;

14.1.7. Paralisar indevidamente, seja total ou parcialmente, a execução do trabalho necessário à instalação/manutenção/análise do equipamento indicado pela **TOMADORA**.

14.2. Em respeito à função social do contrato, fica assegurado à **TOMADORA** o direito de rescindir o presente contrato sem incidência de qualquer penalidade, bem como a retenção de pagamentos, caso esteja comprovado que o serviço prestado pela **PRESTADORA** advenha de mão-de-obra infanto-juvenil, fora dos limites legalmente estabelecidos, ou mesmo escrava.

14.3. A rescisão ou o termo final deste contrato acarretará, automaticamente, a imediata rescisão, de pleno direito, de todos os anexos a ele vinculados, independente de notificação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições referentes ao negócio jurídico formalizado através do presente instrumento são celebradas em caráter **irrevogável** e **irretratável**, obrigam as partes e seus sucessores pelo fiel cumprimento da avença, sendo que qualquer alteração deverá ser feita por escrito, com prévia e expressa anuência das partes **CONTRAENTES** e deverão ser apresentadas com a mesma data-base orçamentária do fornecimento.

15.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **TOMADORA**,

e será obrigatoriamente ratificada por meio de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Negócios anteriormente celebrados pelas partes e que disponham sobre o mesmo objeto do presente contrato, mas que sejam conflitantes com os interesses aqui dispostos, passam a ser completamente inválidos e ineficazes, ratificando-se apenas os efeitos dos atos já consumados.

15.3. Reputam-se válidas as comunicações e notificações já contidas neste contrato, entretanto, sobrevindo outras que requeiram ciência de qualquer **CONTRAENTE**, deverão ser feitas por escrito, em atendimento das formalidades dispostas em Lei e remetidas aos endereços contidos no cabeçalho ou expressamente indicados pelas partes.

15.4. O negócio celebrado pelos **CONTRAENTES** não representa formação de sociedade, associação, agência, consórcio ou qualquer modalidade comercial que resulte em responsabilidade solidária pelos atos praticados. Nestes termos, cada **PARTE CONTRAENTE** será exclusivamente responsável por seus empregados e colaboradores, verbas pagas a estes, indenizações e por débitos e recolhimentos tributários.

15.5. As obrigações e os direitos decorrentes do negócio e formalizados neste contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros por um dos **CONTRAENTES**, seja total ou parcialmente, salvo prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

15.6. Alterações na composição acionária, mudanças no contrato/estatuto social, dispensa de empregados e a revogação de mandato, tanto que possam influir na execução do contrato ou nos efeitos do presente negócio, devem ser informadas pela **PARTE** que promovê-las ao outro **CONTRAENTE**. Na ausência de comunicado ou de inequívoca ciência, entende-se que todo ato praticado não poderá ser aproveitado em benefício de terceiros ou do **CONTRAENTE** que deu causa ao erro, mas servirá em favor da **PARTE** de boa-fé para pleitear a rescisão contratual e eventuais perdas e danos.

15.7. O presente contrato, se não for cumprido na forma estabelecida, será título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 585, inciso II, 632 e 645, todos do

Código de Processo Civil, podendo, em virtude disso, ser objeto de tutela executiva para fins de recebimento dos valores decorrentes das disposições constantes deste instrumento e/ou determinar obrigação de fazer de qualquer das partes.

*15.8. Integram o presente instrumento, para todos os fins, anexos, adendos/aditivos e propostas pro forma celebrados e firmados pelos **CONTRAENTES**, tanto que não sejam contrárias ao que estiver disposto por este contrato.*

*15.9. Para dirimir conflito entre disposição prevista neste contrato e termo aduzido em anexo/condições gerais, prevalecerá entendimento pela incidência do que for estabelecido por este contrato, salvo se a posição das **PARTES CONTRATANTES** for pela expressa modificação ou revogação de cláusula.*

15.10. O cômputo de todo e qualquer prazo previsto neste contrato deve levar em consideração a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, ressalvando-se que para pagamento, a contagem de prazos deve excluir sábados e domingos, recaindo, o início ou término, no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1. No caso de desavença entre as partes, para solução do litígio fica eleito o Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – neste Estado do Paraná, como único competente para processamento e julgamento do feito.

***POR TODO O EXPOSTO**, firmam as partes, sob o testemunho de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas e assinadas, em 2 (duas) vias de igual forma e teor deste contrato, o reconhecimento dos direitos e deveres a si dispostos.*

Assinaturas deste Contrato de Prestação de Serviço na página 19.

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **PRESTADOR(A):** DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA

2. **PRAZOS:** Vigência de 04/01/2021 a 31/12/2021

3. **SERVIÇOS:** Prestação de serviços de portaria, vigilância, jardinagem, limpeza e conservação.

3.1. **PREÇO:** Valor total mensal de **R\$ 50.176,94 (Cinquenta mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, com todos os impostos inclusos.

3.2. **REAJUSTE:** Dissídio da categoria – SIEMACO/PR, data-base março.

4. **FORMA DE PAGAMENTO:** Com 15 dias corridos após a emissão da nota fiscal.

ARAUCÁRIA, 23/12/2020.

FORNECEDOR(A): DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA

COMPRADORA: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A

Rep. legal

Testemunhas:

(1) _____

Nome:

CPF/MF

(2) _____

Nome:

CPF/MF